



**DIRECTIVA SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DAS DELEGAÇÕES DISTRITAIS**

Maputo; Abril de 2014

## **INTRODUÇÃO**

No actual contexto de desenvolvimento económico e social do país, o movimento sindical é chamado a enfrentar enormes desafios. É neste contexto que a OTM-CS desenvolve também um processo interno de mudanças que visam tornar a sua estrutura orgânica mais simples, operativa e capaz de responder aos anseios dos Sindicatos e dos trabalhadores que representa.

Os Estatutos da OTM-CS aprovados pelo VI Congresso, realizado de 06 a 08 de Dezembro de 2012, estabelecem nos números 1 e 3 do artigo 63 que a organização e funcionamento das Delegações nos distritos com desenvolvimento económico e população assalariada assinalável, será regulada por Directiva específica do Conselho Central dos Sindicatos.

As Delegações Distritais são criadas num contexto de mudanças em que se pretende potenciar a melhoria da organização e funcionamento das estruturas sindicais, especialmente no que concerne à coordenação e à unidade sindical ao nível distrital e ao mesmo tempo dimensionar a estruturação da OTM-CS tendo em conta as necessidades concretas que se apresentam.

Esta realidade coloca a necessidade de se estabelecer normas e requisitos necessários para a criação de uma Delegação Distrital, bem como o modelo de organização, funcionamento, subordinação e métodos de trabalho a aplicar.

É neste contexto que o Conselho Central dos Sindicatos estabelece a presente Directiva sobre Organização e Funcionamento das Delegações Distritais.

### **1. CRIAÇÃO DA DELEGAÇÃO DISTRITAL**

A criação das delegações distritais é feita nos distritos onde existe maior implantação de centros de trabalho e uma população assalariada, devendo estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Existência de pelo menos 7.500 trabalhadores assalariados nos ramos de actividade filiados na OTM-CS;
- b) Existência de estruturas de base e uma taxa de filiação igual ou superior a 50%;
- c) Pedido formal do Comité Executivo do Conselho Provincial da OTM-CS reunidos os requisitos arrolados na presente directiva.

### **2. TAREFAS DA DELEGAÇÃO DISTRITAL**

São tarefas das delegações distritais as seguintes:

- a) Representar a Central Sindical no Distrito;
- b) Garantir a aplicação da política sindical estabelecida nos Estatutos e programa;
- c) Implementar as decisões tomadas pelos órgãos centrais e locais da OTM-CS

- d) Prestar assistência na organização e funcionamento dos comités sindicais.

### **3. COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO DISTRITAL**

A Delegação Distrital da OTM-CS é composta por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Delegado Distrital;

### **4. COMISSÃO EXECUTIVA**

A Comissão Executiva é o órgão deliberativo, constituído pelo Delegado distrital, pelos Secretários dos Comitês Sindicais e Delegados Distritais dos Sindicatos implantados no Distrito.

A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente, de 3 em 3 meses e extraordinariamente, a pedido de pelo menos 2/3 dos membros. A Comissão Executiva reúne-se na presença de pelo menos metade dos seus membros.

#### **4.1. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO EXECUTIVA**

À Comissão Executiva compete:

- a) Aprovar o programa de actividades da Delegação Distrital;
- b) Aprovar a proposta de orçamento local;
- c) Aprovar relatórios de actividades sindicais realizadas;
- d) Deliberar sobre as questões sindicais de âmbito local;
- e) Analisar e projectar o desenvolvimento da acção sindical no Distrito, através da participação dos trabalhadores nas diversas realizações sindicais bem como a solução pontual dos conflitos laborais.
- f) Definir programas das comemorações do 1º de Maio, 13 de Outubro e de outras realizações de natureza sindical e garantir a participação dos trabalhadores do Distrito.
- g) Promover a participação dos trabalhadores nas diversas realizações sindicais no Distrito;
- h) Organizar e realizar estudo conjunto sobre as decisões tomadas pelos órgãos centrais da OTM-CS.

- i) Conceber programas de visitas aos Comités Sindicais, com vista a apoiar a superar as dificuldades no seu funcionamento.

## **5. DELEGADO DISTRITAL**

5.1. De conformidade com o disposto no artigo 63 dos Estatutos da OTM-CS, são seguidos os seguintes procedimentos para a designação do Delegado Distrital da OTM-CS:

- a) Nomeação pelo Secretário Executivo Provincial da OTM-CS, ouvida a Comissão Executiva;
- b) O Secretário Executivo Provincial da OTM-CS deverá, antes da nomeação, fazer consultas e auscultar propostas dos Secretários dos Comités Sindicais locais e dos Secretários Provinciais dos Sindicatos filiados;
- c) Confirmação do acto de nomeação pelo Secretário Geral da OTM-CS. Para o efeito o Secretário Executivo enviará ao Secretário Geral a ordem de serviço de nomeação e os elementos comprovativos da cobertura dos requisitos fixados no ponto 1.1 e 1.2 e comprovados os seguintes elementos:
- Ser sindicalista;
  - Ter experiência de Direcção de um Comité Sindical num período não inferior a cinco (5) anos;
  - Ter capacidade de elaborar programas e relatórios de actividade;
  - Ser dinâmico, ter iniciativas, ter capacidade de expressão e análise dos problemas sindicais;
- d) A nomeação só terá efectividade após a confirmação pelo Secretário Geral e só poderá ser divulgada após a notificação da confirmação.

5.2. O Delegado Distrital representa o Secretário Executivo da OTM-CS da Província.

5.3. O Delegado Distrital presta contas à Comissão Executiva Distrital e ao Secretário Executivo da OTM-CS na Província.

5.4. O Delegado Distrital funciona a tempo parcial.

## **6. TAREFAS DO DELEGADO DISTRITAL DA OTM-CS**

São tarefas do delegado distrital as seguintes:

- a) Convocar e dirigir reuniões da Comissão Executiva;

- b) Garantir a aplicação das decisões tomadas pela Comissão Executiva;
- c) Representar a OTM-CS, perante as autoridades locais;
- d) Garantir a coordenação e concertação de acções sindicais no distrito, através dos Secretários dos Comités Sindicais;
- e) Assistir os Comités Sindicais na preparação e negociação dos acordos de empresa;
- f) Organizar as comemorações do 1º de Maio, de 13 de Outubro e de outras realizações no Distrito;
- g) Promover a troca de experiências, o estudo da legislação laboral e sindical entre sindicalistas no Distrito;
- h) Apoiar os Comités Sindicais na mobilização dos trabalhadores para a sua filiação no Sindicato bem como no pagamento da respectiva quota sindical.

## **7. MÉTODOS DE TRABALHO**

- 7.1. Na realização das suas tarefas, o delegado Distrital articula com os Secretários dos Comités Sindicais e Delegados ou Secretários dos Sindicatos da província, assegurando a circulação da informação sobre as actividades em curso e o conhecimento das necessidades concretas dos Sindicatos.
- 7.2. Os Sindicatos na província deverão nas suas deslocações para os Distritos coordenar com o Delegado Distrital com o objectivo de colher informações úteis sobre a realidade do Distrito.
- 7.3. O Delegado Distrital deverá informar regularmente as suas actividades ao Secretário Executivo Provincial da OTM-CS.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Central dos Sindicatos.

**Maputo; Abril de 2014**